



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : **DS01-SECSES-817/2012**
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/5893/2011
PROTOCOLO : 1033693
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL : RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO
7/2011
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO : 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Termo Aditivo e da Execução Financeira da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS nº 007/2011, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF nº 899.825.097-72, em favor do HOTEL INTERNACIONAL LTDA., CNPJ nº 36.794.162/0001-96, ressalvando a publicação intempestiva do Extrato do Termo Aditivo, com fundamento no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 - Pela quitação ao responsável, o Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899.825.097-72, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela recomendação ao Ordenador de Despesas, o Sr. Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 899.825.097-72, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS